



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 61, de 3 de junho de 2015

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A Constituição Federal (CF), nos artigos 205 a 214, dispõe sobre a educação escolar, de responsabilidade dos entes federados. É de competência da CF/88, portanto, fixar as diretrizes para educação nacional – o que se fez pela Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, delegar a autonomia aos entes federados, fixar os recursos de impostos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição ainda estabelece a organização, articulação e a fixação de competências para cada sistema de ensino, em “regime de colaboração”, em cada uma das esferas da Federação e, também, a necessidade da construção de Planos Estaduais e Municipais de Educação, coordenados por um Plano Nacional de Educação.

O art. 214 da CF impõe a fixação, por lei, de um “plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público”.

A LDB, em seu art. 9º, estabelece que a União incumbir-se-á de “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.” No art. 87 de suas Disposições Transitórias, prescreve:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

No dia 9 de janeiro de 2001, foi aprovada a Lei nº 10.172/01, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE, dispondo sobre os objetivos gerais, fez um diagnóstico, traçou diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas sobre os temas: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Superior; Educação de Jovens e Adultos; Educação à Distância e Tecnologias Educacionais; Educação Tecnológica e Formação Profissional; Educação Especial; Educação Indígena; Magistério da Educação Básica, e Financiamento e Gestão.

Em 2010, deu entrada no Congresso Nacional – CN, o Projeto de Lei nº 8.035/2010, que trata do Plano Nacional de Educação, que, depois de tramitar por um longo período, foi aprovado pelo CN, e sancionado pela Presidente da República, como a atual Lei nº 13.005, em 25 de junho de 2014, que terá vigência por 10 (dez) anos, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

O Plano Nacional de Educação 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, está organizado em 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias. As diretrizes são:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A Lei nº 13.005/14 estabelece, em seu art. 8º, que:

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

O Plano Municipal de Educação de Toledo terá vigência para o período de 2015-2024, e foi amplamente discutido com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. O Documento Final está em consonância com o Plano Nacional de Educação, e em razão de prazo para sua finalização e aprovação, a Comissão de Sistematização concluiu o texto sem articulá-lo com o Plano Estadual de Educação do Paraná, que ainda se encontra em fase de construção.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

O PME/Toledo define-se como um documento que vai além de um Plano do Sistema Municipal de Ensino ou da Rede de Ensino do Município. É um Plano de Educação do Município de Toledo, integrado ao Plano Nacional de Educação – PNE e às políticas de educação do Estado, porém mais integrado, ainda, à realidade, à vocação e às políticas públicas do Município de Toledo. A história, a geografia, a demografia do Município, e sua proposta de desenvolvimento é que determinam as diretrizes, as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

O Município, embora não tenha a responsabilidade de oferta da educação superior e profissional, em seu Plano Municipal de Educação precisa definir políticas e estratégias de envolvimento das ações municipais ao atendimento estadual ou federal nestas áreas.

Mesmo que o Município tenha que priorizar o atendimento do Ensino Fundamental e oferecer a Educação Infantil, o PME deve dimensionar a presença do investimento municipal nessas etapas da Educação Básica, a partir da demanda não atendida, da presença da atuação estadual e dos recursos financeiros disponíveis.

Embora o Município deva elaborar seu Plano Municipal de Educação integrado com o Plano Estadual de Educação, nada impede que sejam feitos simultaneamente, e até antecipadamente, no caso da morosidade das autoridades estaduais na construção do PEE. Não faz sentido o Município – ente federado autônomo – não ter Plano porque o Estado não o tem. Até 24 de junho de 2015, o Município deve ter seu PME aprovado pelo Legislativo, sob pena de se comprometer o PNE.

O Plano Municipal de Educação de Toledo constitui-se de 15 (quinze) diretrizes, 42 (quarenta e duas) metas e 242 estratégias.

As Diretrizes e Metas do Plano Municipal da Educação são decorrentes do estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, e determinou ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios a elaboração de seus respectivos Planos de Educação, em consonância com o disposto na referida Lei.

Nesse sentido, no Plano Municipal da Educação de Toledo, foram organizadas para os próximos dez anos, 15 diretrizes, uma para cada eixo temático, conforme segue:

I. Promoção, execução e avaliação das políticas educacionais conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, considerados os aspectos do cuidar e do educar com qualidade, nas instituições municipais públicas e privadas de Educação Infantil;

II. Superar as desigualdades educacionais, promovendo a cidadania, erradicar o analfabetismo e todas as formas de discriminação, na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, para a melhoria da qualidade da educação no Ensino Fundamental;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III. Promoção da educação inclusiva, garantindo condições de acessibilidade ao atendimento educacional especializado em todos os níveis de ensino;

IV. Promoção da Educação Básica Pública em Tempo Integral;

V. Promoção da sustentabilidade socioambiental por meio do desenvolvimento de uma educação cidadã, responsável, crítica e participativa;

VI. Promoção de política educacional para o exercício dos princípios do respeito aos direitos humanos e a diversidade na superação das desigualdades e na luta pela construção da igualdade social, da justiça e da inclusão de todos, constituindo tema central na educação;

VII. Erradicação do analfabetismo absoluto e redução em 50% da taxa de analfabetismo funcional durante a vigência do PME;

VIII. Melhoria da qualidade da educação com universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a promoção da cidadania, erradicação de todas as formas de discriminação visando ao ingresso, à permanência e ao sucesso de todos no Ensino Médio;

IX. Universalizar a oferta da Educação Profissional e Formação Docente de qualidade, tendo como eixo estruturante o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura;

X. Promoção da Educação Superior com a elevação da taxa de matrículas da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, a expansão de cursos e diversidade de oferta, a melhoria na qualidade do ensino, pesquisa e extensão e aumento do efetivo de mestres e doutores atuantes na graduação e pós-graduação;

XI. Promoção, formação humanística e profissional através da modalidade de Educação à Distância, com adoção da Web como um ambiente educacional, observados os critérios estabelecidos na legislação;

XII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

XIII. Formação e Valorização dos profissionais da Educação Básica do Município de Toledo;

XIV. Promoção do princípio da Gestão Democrática na educação do Município de Toledo;

XV. Aplicação de recursos públicos em educação que assegurem atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

No decorrer dos estudos, diagnóstico e elaboração do PME foram pontualmente observadas as pequenas e as grandes prioridades contempladas nas políticas públicas da educação, tais como: ampliação do acesso, da permanência e da aprendizagem; a educação em tempo integral; a formação inicial e continuada e a valorização dos profissionais da educação; a ampliação do financiamento e democratização da gestão educacional; a garantia e o manuseio das tecnologias de informação e de comunicação a favor da vida; a dignidade humana, como o respeito, e todas as possibilidades das diferenças, consideradas as diversidades.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Neste contexto, além das 15 diretrizes acima citadas, no referido PME constam, ainda, 42 metas e 242 estratégias, acompanhadas com a indicação dos responsáveis e corresponsáveis em cada eixo temático, vinculando cronologicamente seu possível cumprimento dentro da década de 2015 a 2024.

Ressalta-se a importância do trabalho de todos os que se envolveram nas etapas do processo coletivo da elaboração deste Plano para a Educação do Município de Toledo, em que, pela primeira vez, houve a participação de todos os níveis, etapas e modalidades, da Educação Básica à Educação Superior. Apesar da omissão de poucas instituições e educadores, o Documento apresentado representa o esforço conjugado por todos, e, de modo especial, pelos coordenadores dos eixos temáticos que articularam as discussões, pelos coordenadores do Fórum Municipal de Educação e a Comissão de Relatoria, que, de forma minuciosa, leram, releam e realizaram os ajustes finais do texto, para apreciação da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, que, de acordo com a Lei Municipal nº 2.026/2010, são os responsáveis pela proposta e elaboração deste Documento.

Com esses objetivos, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024”**.

*Tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 e considerando que o prazo para o atendimento de tal exigência expira-se em 24 de junho de 2015, sob pena de interrupção das transferências de recursos federais, conforme consta, também, no Ofício nº 375/2015-SMED, desta data, e nos documentos a ele anexos, solicitamos a Vossas Excelências **que a proposição anexa tramite em regime de urgência**, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os membros da Comissão de Sistematização do Documento Final da proposta do Plano, para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2015

Aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2014.

Art. 2º – Fica aprovado e instituído o Plano Municipal da Educação de Toledo, com duração de dez anos, para o período 2015-2024, constituído pelos seguintes documentos:

I – Anexo I – Caracterização do Município e os Eixos Temáticos, compreendendo diretrizes, metas e estratégias;

II – Anexo II – Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança;

III – Anexo III – Deliberação nº 001/2015-CME e Parecer nº 002/2015-CME, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Art. 3º – A execução do Plano Municipal da Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único – O Poder Executivo municipal exercerá papel indutor na implementação das diretrizes, metas e ações estabelecidas neste Plano.

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Educação deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, convocar reuniões do Fórum Municipal de Educação, no mínimo, em 2019 e em 2023, no período de vigência deste Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Parágrafo único – A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras, e que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 5º – Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes no Plano Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas diretrizes, metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º – A implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Toledo – PME 2015-2024 será vinculada às normas e aos princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO